

AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aluna: Cynthia da Fonseca Castelo Branco
Orientador: Manoel Messias Peixinho

Introdução

Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, nas modalidades patrocinada ou administrativa. Na primeira modalidade, os serviços são fruídos diretamente pelos particulares, através de tarifas, mas com adição de contraprestação pecuniária provida pelo próprio Poder Público. Já a concessão administrativa é a modalidade em que o próprio Poder Público recebe de forma direta ou indireta o serviço prestado, arcando com sua remuneração a título de contraprestação. É o caso, por exemplo, da construção de um hospital pelo parceiro privado. Neste caso, a administração não pagará pela construção do hospital, mas por seu funcionamento durante prazo estipulado. As parcerias público-privadas se inserem num contexto de experiências internacionais. São três as razões que motivaram o crescimento das PPP's: busca de eficiência, melhoras proporcionadas na gestão de recursos e gestão do risco. Dentre os paradigmas de utilização das PPP's no direito estrangeiro, podem ser citados os seguintes países: Reino Unido, Portugal e os Estados Unidos da América. O modelo de parceria público-privada existente no Reino Unido é amplo e assume quaisquer formas de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, enquanto que na sistemática brasileira o modelo de descentralização administrativa tem características próprias. Os princípios centrais das PPP's ou PFI's (*private finance initiatives*) britânicas consubstanciam-se na assunção do risco do projeto pelo setor privado e na observância do imperativo *good value for money*, segundo o qual o projeto de parceria público-privada deve buscar a otimização da prestação do serviço por meio da conjugação de maior eficiência, qualidade agregada e menor custo. As estimativas são de que os projetos permitiram economia relevante quando comparados aos modelos convencionais financiados e operacionalizados exclusivamente pelo setor público. Em Portugal é acentuada a diferenciação entre PPP em sentido amplo e PPP em sentido estrito. Aquela abarca toda e qualquer parceria entre o ente público e o setor privado. Esta compreende o modelo de delegação pelo parceiro público ao parceiro privado da responsabilidade de execução de obra ou serviço, por um espaço de tempo suficientemente longo para permitir a amortização do investimento. Nesse sentido é que, tal como ocorre na experiência brasileira, prevalece a diferenciação entre as PPP's propriamente ditas e as concessões, que são institutos diversos de delegação da atividade estatal. As parcerias público-privadas inovaram no direito público brasileiro em razão da alteração do dogma denominado **risco do empreendimento** existente nos contratos de concessão. Enquanto nos contratos tradicionais de concessão, regidos pela Lei nº. 8987/1995, o concessionário executa, por sua conta e risco, o objeto do contrato, sem que o Poder Público tenha qualquer responsabilidade com a assunção dos riscos, nas parcerias público-privadas, por sua vez, o parceiro privado (concessionário) divide com o parceiro público (Estado) os riscos decorrentes da execução do empreendimento. A própria lei instituidora das parcerias público-privadas (lei nº. 11.079/2004) garante ao parceiro privado, por meio de Fundo Garantidor, o ressarcimento dos prejuízos provocados decorrentes da inadimplência por culpa do parceiro público.

Objetivos

O presente trabalho tem três objetivos principais. Primeiramente, tem o intuito de investigar e colher os contributos dos estudos das parcerias público-privadas no Direito Comparado, tais como, Inglaterra, Portugal e Estados Unidos da América. O segundo objetivo é realizar um estudo comparativo dos dispositivos da lei 11.079/2004 (Lei das Parcerias público-privadas) com as leis 8.987/1995, 9.074/1995 e 8.666/1993, aferindo os dispositivos destes três diplomas legais com as novas disposições da lei 11.079/2004. O terceiro objetivo é avaliar as repercussões da implantação das parcerias público-privadas nos direitos fundamentais, uma vez que no Brasil estas implantações visam investir em setores da economia considerados fundamentais para a concretização de políticas públicas, tais como saneamento básico e transporte, dentre outros serviços públicos, proporcionando ao cidadão acessos mais amplos, com custos baixos e eficientes.

Metodologia

A metodologia utilizada baseia-se no estudo comparativo dos dispositivos da Lei nº. 11.079/04 com as leis nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 e nº. 8.666/93, cotejando os dispositivos destes três diplomas legais com as novas disposições da lei nº. 11.079. O estudo comparativo abrange, também, de forma complementar, os contributos da doutrina estrangeira nos países que têm experiência de implantação das parcerias público-privadas, como é o caso de Inglaterra, Portugal e Estados Unidos da América.

Conclusões

A análise comparativa identificou relevantes fatores que justificam a implementação das parcerias público-privadas no direito brasileiro. Além disso, o estudo das peculiaridades de cada sistema jurídico estrangeiro permitiu a identificação das vantagens e dos problemas proporcionados pela adoção das parcerias público-privadas. As parcerias público-privadas inovaram no Direito Público brasileiro, especificamente no Direito Administrativo, em razão da alteração na sistemática tradicional que envolve o denominado **risco do empreendimento** existente nos contratos de concessão. A transferência do risco do setor público para o setor privado é uma característica fundamental da PPP, sendo normalmente considerada a justificativa principal para o custo do financiamento (que pode ser mais elevado do que o custo de empréstimos contraídos pelo governo em certos países). A alocação de riscos é geralmente um aspecto crucial nessas operações. Na sua essência, o risco assumido pelo setor privado mudará significativamente dependendo da forma de geração de receitas do projeto. Por fim, os componentes fundamentais para o sucesso das PPP's são: a participação efetiva dos envolvidos – comunidade, sindicato de trabalhadores, governo, agências de fomento com *expertise* e parceiro privado; e a criação de mecanismos legais capazes de garantir o futuro cumprimento do contrato, coibindo abusos por parte do parceiro privado, mas também da Administração Pública.

Referências

- 1 - DA ROCHA, João Luiz Coelho. **As Parcerias Público/Privadas**. Revista de Direito Mercantil, vol. 134, abril/2004.
- 2 - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**. 5ª edição. São Paulo. Editora Atlas. 2005. Capítulo 7.
- 3 - PAVANI, Sergio Augusto Zampol e ANDRADE, Rogério Emílio de. **Parcerias Público-Privadas**. São Paulo. MP Editora, 2006.